



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2019

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

PROCESSO 19.1.000001701-9– DAC/CGA

**TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MILITAR DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA
BRASFILTER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA, PARA A
LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE
PURIFICADORES DE ÁGUA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, São Paulo – SP, representado neste ato por seu Presidente, infra-assinado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel S. Perella, 445, Guarulhos/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei nº Federal 9.605/98 e suas alterações, as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto, observada a Resolução CNJ nº 7/2005 e alterações posteriores, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de locação e manutenção de purificadores de água dos edifícios Sede, Filial e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça Militar, conforme proposta técnico-comercial da contratada, datada de 09/08/2019, parte integrante do Processo 19.1.000001701-9.

1.2. Serão locados 8 (oito) equipamentos, instalados nos seguintes locais:

1.2.1. Edifício sede – Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP:

Local	Quantidade
Subsolo	1
Térreo	1
1º Andar	1
2º Andar	1

3º Andar	2
----------	---

1.2.2. 1 (uma) unidade na Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP;

1.2.3. 1 (uma) unidade na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP.

1.3. Os purificadores deverão ter as seguintes características mínimas:

a) Capacidade para refrigeração de, no mínimo, 3 litros de água/hora, temperatura da água gelada inferior ou igual a 10 graus Celsius, de acordo com a rede de energia elétrica, com dimensões máximas de 50 cm de altura x 50 cm de largura x 50 cm de profundidade, vazão igual ou superior a 40 litros de água/hora;

b) Certificação de aparelhos para melhoria da água, conforme Portaria INMETRO 344/2014;

c) Aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico, e determinação de extraíveis);

d) Classificação no ensaio de retenção de partículas classe A, com redução de cloro livre com eficiência bacteriológica;

e) Os aparelhos devem possuir bicas (saída de água) removíveis, proporcionando melhor higienização;

f) Os aparelhos devem ser novos e sem uso;

g) Os aparelhos devem fornecer água à temperatura ambiente (natural), fresca e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, funcionamento por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual e com sistema de refrigeração por compressor com gás e ecologicamente correto, minimizando o gasto com energia elétrica;

h) Os aparelhos devem possuir sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como, do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas, cabendo à empresa contratada a instalação de filtros adicionais e válvula reguladora de pressão, se necessário;

i) Os aparelhos deverão ser capazes de filtrar e reter substâncias iguais ou maiores que 0,5 µm (micrômetros);

j) Serão aceitos aparelhos que tenham capacidade de retenção mais apurada, assim considerados aqueles capazes de reter impurezas menores que 0,5 micrômetros (micra);

k) O nível de purificação deve ser por filtro de carvão ativado;

l) Deve haver garantia de funcionamento ininterrupto, exceto em caso de falta de água ou energia;

m) Está prevista, no que ocorrer primeiro, manutenção, e troca de partes e elementos filtrantes, conforme especificações técnicas ou constatação de necessidades; e

n) A proposta comercial deve considerar todos os custos da locação como, por exemplo, instalação, manutenção e troca de partes.

1.4. O objeto deste termo poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme o caso, a critério desta Administração, nos termos da Lei de Licitações.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Quanto ao item, o presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 12/09/2019, exaurindo seus efeitos em 11/09/2020.

2.2. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

2.3 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos equipamentos efetivamente operantes.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos equipamentos operantes e os respectivos valores apurados.

3.2.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

3.2.3.1. O valor do pagamento será obtido, mediante a aplicação do valor fixo em Reais (R\$), correspondente ao preço unitário da locação e manutenção do equipamento, multiplicado pela quantidade de equipamentos operantes mensalmente.

3.2.3.2. Podem ser aplicadas sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.3. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Seção de Finanças (sf@tjmosp.jus.br).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fins legais, atribui-se ao presente contrato o montante de até R\$ 7.180,80 (sete mil centos e oitenta reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de até R\$ 598,40 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) realizadas durante a vigência contratual.

4.2. Os pagamentos das faturas serão feitos, desde que atestadas e verificada a devida regularidade dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da fatura na Seção de Finanças (sf@tjmosp.jus.br), à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto (Decreto Estadual nº 43.914/99, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 44.781/00).

4.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O não atendimento a essa condição pode ensejar retenção do pagamento até sua regularização.

4.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, sendo cada uma delas autônoma e a aplicação de uma não exclui a outra.

4.7. A execução do presente ajuste deverá onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, salvo mediante autorização prévia do CONTRATANTE. A alteração será processada por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

6.1.2. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

6.1.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal designado por ato próprio, de acordo com o sistema de gestão integrado, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.1.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

6.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo; e

6.1.8. Indicar os locais de prestação dos serviços.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Designar formalmente, preposto e substituto para representá-la na execução do contrato, informando todos os meios hábeis a contatá-los bem como, de imediato, qualquer alteração nesses dados;

6.2.2. Responsabilizar-se pela manutenção plena dos equipamentos, preventiva ou corretiva, que os equipamentos venham necessitar, incluindo substituição do elemento filtrante visando ao correto funcionamento dos equipamentos, com garantia de Assistência Técnica Especializada para o perfeito funcionamento das funções do sistema;

6.2.3. Quanto à manutenção:

a) A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com as especificações técnicas do fabricante do equipamento, sendo que no intervalo máximo de 03 (três) meses deverá ser realizada *in loco* visita de técnico, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a manutenção corretiva atenderá aos chamados técnicos em, no máximo 24 horas (vinte e quatro) após o registro, de forma que não haja interrupção do fornecimento de água;

b) O conserto dos equipamentos deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído por outro que tenha condições mínimas de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado;

c) Cabe à CONTRATADA a conservação técnica dos equipamentos, objeto do contrato, devendo reparar ou substituir, por sua conta, as partes e peças afetadas pelo uso normal;

d) A CONTRATADA deverá executar a manutenção de acordo com a necessidade do CONTRATANTE em função do fluxo de água e saturação do filtro, conforme recomendações do fabricante e normas. A CONTRATADA deverá realizar troca das torneiras, conexões, niples, mangueiras e a troca do retil do elemento filtrante (filtro) será determinada através do odômetro/contador de litros.

6.2.4. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

6.2.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

6.2.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 6.2.7. Promover orientação e instruções técnicas, quantas vezes forem necessárias, para o manuseio do equipamento e sua rotina, de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento;
- 6.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sob pena de retenção do pagamento;
- 6.2.10. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 6.2.11. Dar fiel cumprimento às disposições deste termo, bem como às existentes em legislação pertinente ao objeto deste contrato;
- 6.2.12. Disponibilizar purificadores novos e atualizados conforme o mercado, quando da instalação dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE, substituindo-os quando ultrapassados ou obsoletos, com total garantia;
- 6.2.13. Submeter as solicitações de retiradas dos equipamentos para a realização de serviços de manutenção à área competente do CONTRATANTE, para autorização;
- 6.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em seu funcionamento;
- 6.2.15. Não realizar as entregas e instalações dos equipamentos durante o período noturno, bem como, nos finais de semana e feriados, respeitando a legislação aplicável; e
- 6.2.16. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem.
- 6.3. Quanto à fiscalização da execução dos serviços:
- 6.3.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 6.3.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 6.3.3. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento, utilizados na prestação dos serviços, que não estejam em boas condições de operação.
- 6.4. A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.
- 6.5. O inadimplemento das obrigações sociais e trabalhistas por parte da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA OITAVA, pelo inadimplemento serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres/GP, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judiciais ou extrajudiciais, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando se verificar processo de falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços:

8.1.1.1. Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.1.2. Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

8.1.1.3. Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;

8.1.1.4. Por razões de interesse do serviço público; e

8.1.1.5. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para a retirada dos equipamentos locados.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1. No ato da assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar as seguintes comprovações:

9.1.1. Comprovação de Regularidade Fiscal perante à Fazenda Federal, por intermédio da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange débitos de ordem previdenciária;

9.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.3. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.4. Comprovação de inexistência de débitos perante o Estado de São Paulo; e

9.1.5. Comprovação de inexistência de débitos perante o município Sede da CONTRATADA.

9.2. As certidões poderão, outrossim, ser apresentadas na forma “positiva com efeito de negativa”.

9.3. Constitui obrigação acessória do presente termo a manutenção das condições de contratação previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Termo em via eletrônica para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: 312/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Franceschini Chieco Júnior, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Prazak, Presidente**, em 03/09/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmosp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0245218** e o código CRC **39FC2C0C**.